

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2024.

CONTRATO Nº 18/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMULAÇÃO DO WEB SITE, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO TÉCNICA, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEB SITE PERSONALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP** E A EMPRESA **SH3 INFORMÁTICA LTDA. DISPENSA Nº 09/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Barão de Queluz, nº 77 - Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, representada neste ato pelo Secretário Executivo, o Sr. Paulo Cezar Lopes Corrêa, portador da CI nº M34***24 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 293.***.***-91 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SH3 INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.264.892/0001-09, sediada na cidade de São João Del Rei - estado de Minas Gerais, com endereço à Av. 31 de março, nº 851, B. Colônia do Marçal, representada neste instrumento por sua sócia a Sra. Luciana Laura Gonçalves Neves Draeger, portadora da CI nº MG-14.***.854 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 079.***.***-77; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reformulação do Web Site, implantação, manutenção técnica, suporte e hospedagem de Web Site personalizado para atendimento ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, a celebração deste Contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 21/2024, Dispensa Eletrônica nº 09/2024 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.2- O presente instrumento de Contrato é regido pela Lei Federal de nº 14.133/2021, pelas normas reguladoras dos contratos públicos e pelas disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços em reformulação do Web Site, implantação, manutenção técnica, suporte e hospedagem de Web Site personalizado para atendimento ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado e mediante ordens de serviço, e vinculado ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

2.1.1- Os serviços a serem prestados deverão ser realizados em consonância com o Termo de Referência, anexo do Comunicado de Dispensa, e nas cláusulas constantes deste Contrato.

2.2- As especificações dos serviços a serem prestados, as quantidades estimadas e os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são os que constam do quadro seguinte:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 meses)
01	• Possuir painel administrativo objetivando a inserção de informações de forma intuitiva; • Possuir layout responsivo, atendendo a demanda de acesso por dispositivos mobile; • Possuir módulo de controle de usuários com a finalidade de controlar as permissões de cada usuário cadastrado; • Possuir módulo para inserção de banners em coluna única e/ou em coluna dupla no formato responsivo; • Possuir gestor de notícias, podendo informar data/hora de início e fim de exibição da notícia, editar seu conteúdo com tamanhos e fontes diferentes, poder localizar e substituir uma palavra em seu conteúdo, ser passível de inserir imagens, tabelas, conteúdo em iframe e visualizar o conteúdo antes de sua publicação, além de poder separar notícias por categoria; • Possuir álbum de fotografias, para agrupar um conjunto de fotos e poder utilizar em páginas e/ou notícias; • Possuir calendário de eventos, podendo ser ligado a endereços externos ou internos do próprio site; • Possuir cadastro de enquetes, contendo duração para exibição e podendo ser inserido em páginas e/ou notícias;	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro

Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-020 • Tel: (31) 3721-1258
codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

	• Possuir consulta aos acessos diários realizados no site, contendo informações sobre a hora do dia em que ocorreu maior número de acessos; • Possuir módulo para cadastro de quaisquer tipos de informações no formato de lista assim como ferramenta de busca; • Possuir módulo para cadastro de páginas, bem como ferramenta para edição de conteúdo, além de poder ordenar e definir data inicial e final de sua exibição; • Possuir ferramenta para definir, dentre as páginas existentes, qual a principal; • Possuir menu para inserção de Leis, Portarias, Decretos, Resoluções, Indicações, Requerimentos e Atas, além de menu para filtragem dessas informações por parte do cidadão; • Possibilitar acesso direto ao servidor com o objetivo de organizar e/ou limpar os arquivos existentes e sem uso; • Possuir auditoria para monitorar todas as atividades praticadas por usuários quando acessarem o menu de configuração; • Possuir menu e ferramentas para inserção de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos; • Possuir menu e ferramentas para divulgação da carta de serviços em atendimento à Lei Federal n.º 13.460, de 2017; • Possuir menu e ferramenta para divulgação de dados, informações e documentos relativos às parcerias firmadas pelo consorcio, em atendimento à Lei Federal n.º 13.019, de 2014; • Possuir ferramenta para solicitação de informações do cidadão de forma online via e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão) em cumprimento à Lei Federal n.º 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e ainda atender aos seguintes requisitos: • Possuir opção de realização de solicitação presencial, registrada em conjunto com a on-line, a fim de incrementar o relatório existente; • Exibir relatório em gráficos de pizza, acerca dos pedidos realizados; • Possuir opção de marcação como 'recebido', 'em andamento' e 'finalizado' para notificar o usuário acerca do status do pedido feito; • Exibir a relação de usuários com cadastro realizado no e-SIC;			
--	--	--	--	--

	• Permitir que o solicitante tenha acesso a todas as solicitações já realizadas e campo próprio para a resposta ao questionamento realizado; • Possuir integração com o e-mail institucional e disparar uma mensagem para caixa de entrada do requerente e do responsável, a fim de notificar a existência da nova solicitação; • Possuir compatibilidade com SSL, e padrões de navegação e exibição conforme acessibilidade Brasil; • Possuir ferramenta de Fale Conosco, para que a população consiga enviar mensagens ao órgão; • Possuir ferramenta para alteração das configurações gerais como endereço, e-mail para resposta as mensagens enviadas pelo Fale Conosco e configurações gerais de cores; • Criação e manutenção do diário oficial do CODAP; • Disponibilizar link de redirecionamento para o Portal da Transparência do CODAP. Além disso, fornecer orientações para alimentação, treinamento, suporte, acesso remoto, comunicação via e-mail, telefone, Telegram, e atendimento durante o horário comercial. • Todas as despesas, incluindo instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, impostos e demais custos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa.			
VALOR TOTAL (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)				R\$ 3.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos na seguinte rubrica:

07.001.001.04.122.0006.1.006 – Manutenção das Atividades do Codap
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência em 22 de outubro de 2024 e findando-se em 21 de outubro de 2025.

4.2 - A vigência do presente instrumento poderá ser de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme as diretrizes do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual a real necessidade a fim de atender o interesse público e total concordância entre as partes.

4.3 - Por se tratar de serviços de caráter continuado, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.4 - A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão executados durante a vigência deste Contrato e deverão ser iniciados mediante autorização de prestação de serviços expedida pelo Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, por meio de documento próprio a ser definido pela Administração do município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal licitado de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de 12 (doze) meses conforme proposta formalizadas pela Contratada.

6.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, do evento por servidor ainda não cobrado, após o envio da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com a indicação da conta bancária ou, se optar, via boleto bancário, podendo o CONTRATANTE solicitar os comprovantes de prestação dos serviços.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento somente será efetuado depois de devidamente regularizados.

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, entre outras, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.5- No preço ora contratado estão inclusos todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como salários, encargos sociais, despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais durante a prestação dos serviços, registro da prestadora nos órgãos que regulam a prestação dos serviços, além de todos os tributos e as demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive licenças quando necessárias.

6.6 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços realizados dentro de cada mês, limitado a cobrança ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.7- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco informado à Administração Pública do Consórcio via boleto bancário, cuja titularidade seja da CONTRATADA.

6.8- Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.11- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação tributária vigente.

6.12- O presente Contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 21/2024, Dispensa Eletrônica nº 09/2024 e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 135 da Lei Federal de nº 14.133/2021, valendo-se do IGPM – acumulado nos últimos 12 meses para os casos de prorrogação/renovação contratual.

7.2- Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais.

7.3- Os valores contratados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, em conformidade com as notas fiscais apresentadas pela contratada que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao Contrato, no qual se atualizará os referidos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como nos termos das cláusulas deste contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados e de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 8.6. Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (e-mail ou telefone);
- 8.7. Fornecer número telefônico com ligação gratuita para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.10. Reconhecer o servidor que for indicado pela CONTRATANTE para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- 8.11. Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos deste Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato;
- 8.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- 8.13. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- 8.14. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.15. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 8.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 8.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou

terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.18. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a esta obrigações;

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais postulados vigentes;

8.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.21. Não manter empregados em trabalhos degradantes ou forçados;

8.22. A CONTRATADA deverá entregar junto à nota fiscal um relatório mensal das atividades desenvolvidas no período e os arquivos em pastas de acordo com a nomeação indicada no Item 5.

8.23. A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Comunicado de Dispensa e seus Anexos;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e deste Termo de Referência.

PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937
0043691

Assinado de forma
digital por PAULO
CEZAR LOPES
CORREA:2937004369
Dados: 2024.10.22
10:16:47 -03'00'

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-020 • Tel: (31) 3721-1258
codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2- Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

10.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

10.2.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços;

10.2.5. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021;

10.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.9. A dissolução da sociedade;

10.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.13. Descumprimento do disposto previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas na minuta do contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo elas:

I - advertência;

II – multa, limitada até 10 % (dez) por cento do valor do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.1- Advertência por escrito;

11.1.2- Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global estimado deste Contrato ocorrendo a hipótese de atraso na prestação dos serviços, por ocorrência, por prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

11.2- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

11.6- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto do Contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 140, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.1.1- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de dois dias após a prestação dos serviços;

12.1.2- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no prazo de cinco dias contados do fim do prazo do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PERDAS E DANOS

13.1- A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, responde civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A atuação da fiscalização do Contratante não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços executados insatisfatoriamente.

14.2- Aplicam-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 21/2024, Dispensa Eletrônica nº 09/2024, e as disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações, as disposições contidas nas

normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

14.3- Este Contrato, bem como os direitos e as obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.5- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, profissionais, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

14.8- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

14.9- A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1- A CONTRATANTE tem o prazo legal, para promover a publicação do presente Contrato, após a sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22 de outubro de 2024.

PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691

Assinado de forma digital por
PAULO CEZAR LOPES
CORREA:29370043691
Data: 2024.10.22 10:20:23 -03'00'

Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo – CODAP
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCIANA LAURA GONCALVES NEVES DRAEGER
Data: 22/10/2024 16:24:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Laura Gonçalves Neves Draeger
SH3 Informática Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: Isabela da Costa Souza
CPF: 129.592.446-30

2ª

Nome: Adriana Fernandes Costa
CPF: 047.823.206-59